



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.374, DE 2017

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a destinação de espaços recreativos aos filhos e enteados de alunos da rede pública e privada.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7187/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga os estabelecimentos de ensino público e privado a adotarem de espaço com brinquedos e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 2º. As instituições de ensino público e privado deverão disponibilizar espaço a respectivas instalações suficientes para acolher os filhos e enteados de alunos regularmente matriculados, durante o horário das aulas.

§ 1º. As crianças deverão ter até 6 (seis) anos de idade e não poderão estar matriculados nas creches no mesmo horário.

Art. 3º. A permanência do filho e enteado no espaço da criança na instituição de ensino fica condicionada à presença do aluno em sala de aula.

Art. 4º. As regras e medidas serão adotadas pela instituição de ensino e desenvolvidas conforme a necessidades dos alunos regularmente matriculados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa implementar espaço recreativo para filhos e enteados de alunos regularmente matriculados, no período regular da aula dos estudantes.

O número de gravidez na juventude apesar de ter diminuído devido a conscientização dos planos educacionais, ainda é relativamente alta com índice superior a 7 milhões de mulheres na adolescência, sendo esse número ainda mais assustador por haver 2 milhões de mulheres com menos de 15 anos.

Os dados são alarmantes e mostram que 22% das meninas tentam utilizar o método do coito interrompido, que tem um índice de eficácia muito baixo. Além disso, 200 mil mulheres jovens morrem por dia no mundo por problemas em decorrência do parto.

Com esses números as genitoras acabam se prejudicando na educação, faltando aulas, deixado as instituições de ensino e acabam tendo a tendência de atrapalhar a profissão.

Ocorre que com a sala de recreação para os filhos e entediados nas escolas da rede pública e privada as estudantes conseguem conciliar o tempo de ensino com o cuidado dos profissionais adequados com seus filhos, realizando atividades de

entretenimento, alimentação e demais formas de atividades voltadas às essas crianças.

Esta demanda surge por muitas delas reclamarem por não encontrarem vagas em creches, que não tinham com quem deixar seus filhos e isso comprometeria a vida dessas pessoas, pois não conseguiam estudar.

Ademais, vale ressaltar que a educação é o direito de todos assegurado pela Constituição Federal, que a enuncia como direito de todos, dever do Estado e da família, com a função tripla de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, a educação representa um mecanismo de desenvolvimento pessoal individual, bem como da própria sociedade onde o indivíduo encontra-se inserido.

O tema educação é tratado de forma clara em todas as constituições brasileiras, bem como nas discussões internacionais. A educação adquiriu espaço nas constituições brasileiras de modo a expandir o conhecimento da sociedade brasileira, tendo o Estado obrigação de oferecer um sistema educacional a todos, independentemente de quaisquer fatores ou condições. Deve direcionar valores monetários para a estruturação escolar. A constituição atual não deixou apenas para o Estado o dever de educar, impondo essa responsabilidade, também, aos familiares, buscando, uma parceria entre Estado e família.

O grau de educação que o indivíduo possui é fundamental para sua vida e para os papéis que venha a desempenhar enquanto ser social, nos campos de convívio social, profissional, familiar, no cumprimento de seus direitos e deveres e de participação política.

Dessa forma, a prestação do ensino educacional, não pode ser impedido ou até mesmo anulado contra sua vontade, o auxílio aos cuidados para promover a educação dessas genitoras é de todos do sistema educacional da rede pública e privada.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO